

EXPLICAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

AÇÃO CESTA ALIMENTAÇÃO (lote 1), da 44ª Vara Cível do Fórum da Capital do Rio de Janeiro. O feito estava em fase de Apelação no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Em 19.08.2011, o Relator deu provimento à Apelação mediante decisão monocrática. Em 05.09.2011, a PREVI interpôs recurso de Agravo Inominado (art. 557, do CPC). Em 26.10.2011, a Turma de 3 desembargadores da 4ª. Câmara Cível do TJRJ NEGOU PROVIMENTO ao agravo da PREVI, ou seja, ganhamos em 2ª Instância. Com fins protelatórios, em 07.11.2011, a PREVI interpôs o recurso de Embargos de Declaração. Apesar da PREVI querer rediscutir a questão na 2ª Instância, esse recurso não poderia alterar o mérito do julgamento da Apelação. Assim, 01.02.2012, a turma julgadora negou provimento aos Embargos Declaratórios. Certamente, nos próximos dias, a PREVI interporá Recurso Especial para levar a discussão para o STJ (em Brasília).

O texto acima coincide com último relatório da Ação Cesta Alimentação – lote 1. A última decisão importante dessa lide foi o julgamento dos Embargos de Declaração, em 01.02.2012.

Embargos de Declaração é um recurso previsto no art. 535, do Código de Processo Civil, cuja finalidade é modificar alguns termos da sentença ou acórdão que contiverem CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO.

Na prática, serve para dar coerência ao julgado (eliminar contradição), para corrigir erros de digitação ou esclarecer termos ou frases da sentença ou do acórdão (corrigir obscuridade) e para pedir apreciação de matéria não apreciada (suprir omissão).

Os Embargos de Declaração não podem alterar a questão de mérito da sentença ou do acórdão.
